



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10945.002602/95-84

Sessão : 22 de fevereiro de 2000

Recurso : 102.642

Recorrente : HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

Recorrida : DRJ em Foz do Iguaçu - PR

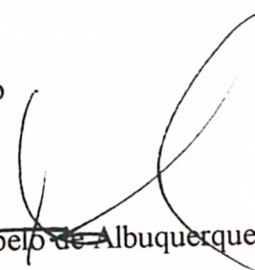
DILIGÊNCIA Nº 203-00.825

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento dos embargos de declaração em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2000


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


~~Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva~~
Relator

Imp/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10945.002602/95-84
Diligência : 203-00.825
Recurso : 102.642
Recorrente : HOTEL BOURBON DE FOZ DE IGUAÇU LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO MAURÍCIO RABELO
DE ALBUQUERQUE SILVA.

Trata-se de interposição de Embargos de Declaração, com base no fato de que a Decisão Singular já havia reconhecido a redução da alíquota do FINSOCIAL de 2% para 0,5%, não tendo sido esse aspecto questionado no Recurso por se tratar de matéria favorável à Embargante, que afirma ter requerido apenas o cancelamento do restante do débito mantido pela Primeira Instância, posto que a redução de alíquota fez com que sobrassem créditos. Sobre esse ponto, diz que o Acórdão foi omissivo, decidindo aspecto completamente estranho ao tema debatido.

Constato a ausência de comprovante de intimação do Acórdão o que não faculta o conhecimento do cumprimento do prazo de cinco dias para a interposição de Embargos de Declaração, constante do artigo 27 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, fato que impede o conhecimento dos Embargos no estado em que se encontram.

Assim sendo, voto no sentido de converter o feito em diligência, para que seja anexado o documento onde conste a data de ciência do Acórdão para efeito de aferição de prazo.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2000

FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA